

PROJETO DE LEI N.º 061, DE 28 DE JULHO DE 2011

ORIGEM: **Poder Executivo**

Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Poder Executivo e da outras providências.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescido no Quadro de Cargos Provimento Efetivo da Lei Municipal nº. 1243 de 30 de dezembro de 1998, no seu Art. 3º, 01 (um) cargo de “Médico Veterinário”.

Parágrafo Único – O Padrão de vencimento do cargo criado pelo “caput” deste artigo seguirá os mesmos dispostos no Art. 23, da Lei Municipal nº. 1243, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Pagamento para o Quadro Geral de Cargo de Provimento Efetivo.

Art. 2º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são os que constam no Anexo da Lei Municipal nº. 1243 de 30 de dezembro de 1998, acrescentado a este anexo a atividade de Inspeção de carnes e derivados e laticínios.

Art. 3º - São criados, no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, um cargo de “Assessor Técnico em Agricultura” e um cargo de “Supervisor do Setor de Programas Agrícolas”, ambos com padrão CC 4, de provimento em comissão e vencimentos mensais de R\$1,284,52 (Um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e sua correspondente Função Gratificada FG 4, de valor mensal de R\$603,67 (Seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º - As atribuições e requisitos para o provimento dos cargos criados pelo art. 3º desta Lei, são os que constam do Anexo I e II que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
2012202302.011 – Manut. e Desenv. Atividades da Secretaria de Agricultura
393/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
906/3.1.90.16.00 – Outros Despesas Variáveis Pessoal Civil

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 061/2011
DO PROJETO DE LEI N.º 061/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que, Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Poder Executivo e da outras providências.

O Município de Arvorezinha tem grande demanda em serviços pertinentes à veterinária e à agricultura. Cada vez mais, se busca incrementar e oportunizar às pessoas ligadas a tais atividades melhores condições para, assim, fomentar o crescimento e fortalecimento da família rural e o próprio desenvolvimento do Município.

A criação dos cargos apresentados visa dar este incremento às ações em prol da economia familiar rural. Observe-se:

As atividades desenvolvidas no Município e que geram renda às famílias e, conseqüentemente, criam recursos ao erário são basicamente advindas do ramo veterinário. A pecuária leiteira é bem acentuada no Município, dentre outras atividades.

Além dos trabalhos de campo, cada vez mais são acentuadas as atividades burocráticas, documental e de assessoramento. Assim, apenas um profissional na área se torna insuficiente e deixa deficitário o acompanhamento para um bom resultado e para um atendimento digno ao munícipe atuante no ramo.

As atividades desenvolvidas pelo médico veterinário se fincam, essencialmente, naquelas que estão dispostas nas atribuições do cargo e, deve se destacar, também, que dentre as atividades do médico veterinário fica insculpida a inspeção de carnes e derivados e laticínios.

Quanto à criação do Cargo em Comissão de Assessor Técnico em Agricultura, da mesma forma, se apresenta de suma importância na questão de assessoria junto à Secretaria de Agricultura na articulação da prestação de assistência técnica aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como, sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas. Também se oportunizará assessoria na realização de plantio de culturas experimentais, com acompanhamento e estudo acerca de sua viabilidade e, ainda, acompanhar os na questão da conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar seja na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares. A questão da

preservação do meio ambiente, nas diversas atividades desenvolvidas no meio rural também será meta para tal cargo.

Dentre estas e outras atividades, a criação de tal cargo só vem ao encontro do fortalecimento do setor agrícola do Município.

Referentemente ao cargo de Supervisor do Setor de Programas Agrícolas todas as estão ligadas à produção agrícola, com o intuito de fomentar e abordar sobre a importância da boa alimentação, da importância da produção dos alimentos de subsistência e isentos de agrotóxicos, bem como, trabalhar na intenção de conscientizar as famílias rurais da importância de dispensar cuidados com o meio ambiente, saneamento básico, cuidados com o consumo de água não potável. Também, artesanatos e programas de valorização e escoamento da produção, dentre outras imprescindíveis à agricultura familiar.

Fomenta-se, assim, com a valorização da população ligada à agricultura e à pecuária, seu desenvolvimento e sua auto-estima, pelo que contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Para atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/00 em anexo, segue estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade da criação dos cargos.

Diante do acima exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. CARGO: Assessor Técnico Em Agricultura

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “CC-4 ou FG-4”.

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar o Secretário da Agricultura nas questões voltadas a Agricultura.

3.2 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

3.2.1 - Assessorar o Secretário da Agricultura na articulação da prestação de assistência técnica aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas.

3.2.2 - Assessorar na realização de plantio de culturas experimentais para ver sua adaptação no município e viabilidade.

3.2.3 – Informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar seja na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares, bem como a manutenção e conservação dos mesmos.

3.2.4 - Assessorar os agricultores na confecção de cálculos para adubação e preparo do solo.

3.2.5 - Orientar os agricultores sobre métodos de limpeza, organização da propriedade, preservação do meio ambiente. Assessorar na questão de organizar a venda da produção e bem como a instalação de agroindústrias voltadas para a industrialização da produção.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal mínima de trinta e três (33) horas,

4.2 - Especial: A disposição do Executivo Municipal

4.3 - Outras: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 - Ingresso: Livre nomeação e exoneração do titular do Poder Executivo

5.3 – Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.

ANEXO II

1. CARGO: Supervisor do Setor de Programas Agrícolas

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “CC-4 ou FG-4”.

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Supervisionar a implantação de programas e projetos visando o fomento na expansão da agricultura; prestar assessoramento ao produtor agrícola nas questões técnicas de produção.

3.2 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

3.2.1 – Supervisionar as atividades ligadas a produção agrícola, fomentando a abordagem da importância da boa alimentação e inclusão dos quatro grupos de alimentação nas refeições diárias;

3.2.2 – Supervisionar a execução de estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da produção dos alimentos de subsistência e isentos de agrotóxicos;

3.2.3 – Orientar seus comandados para que conscientizem as famílias rurais da importância de dispensar cuidados com o meio ambiente, saneamento básico, cuidados com o consumo de água não potável, bem como no uso racional daquela considerada potável;

3.2.4 – Supervisionar a aplicação da disponibilidade da patrulha agrícola zelando para que ocorra o incentivo ao aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para a recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e terraplenagem de acordo com o que estabelece a legislação.

3.2.5 - Fazer zelar pelos equipamentos e máquinas providenciando a manutenção corretiva e preventiva; supervisionar o desenvolvimento de projetos na área agrícola;

3.2.6 - manter e incrementar as atividades agro-pastoris no Município, através de convênios ou em colaboração com outros órgãos que atuem nesta área, sejam de natureza pública ou privada, visando sobre tudo o melhor aproveitamento da terra e facilitar aos agricultores acesso aos recursos disponíveis e das modernas técnicas que visam otimizar a produção;

3.2.7 - Supervisionar o desenvolvimento de programas de valorização da população rural através de cursos de artesanato, tanto para lazer como para aumento de renda, de cursos de alimentação e novas receitas; da realização de palestras para a elevação da auto-estima de toda a família rural, relacionamento entre pais e filhos, de casais, etc;

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal mínima de trinta e três (33) horas,

4.2 - Especial: A disposição do Executivo Municipal

4.3 - Outras: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 - Ingresso: Livre nomeação e exoneração do titular do Poder Executivo

5.3 – Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.